



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.664, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 026/2024, de 12/11/2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.371, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 1.371, de 27 de Dezembro de 1996, que passa ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I- (01) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;

II- (02) dois representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III- (02) dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

IV- (02) dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.”

Art. 2º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do Artigo 2º, da Lei nº 1.371, de 27 de Dezembro de 1996, que passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 2º** [...]”

§2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, será feita através de Portaria do Chefe do Executivo, os quais terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez;

§3º A presidência e a vice presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste Artigo.”

Art. 3º Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 1.371, de 27 de Dezembro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** O presidente e o vice presidente do conselho serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, que poderá ser renovado.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Piratininga, 12 de Dezembro de 2024.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal



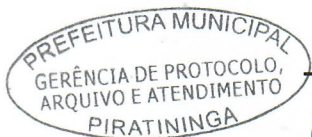
MIT

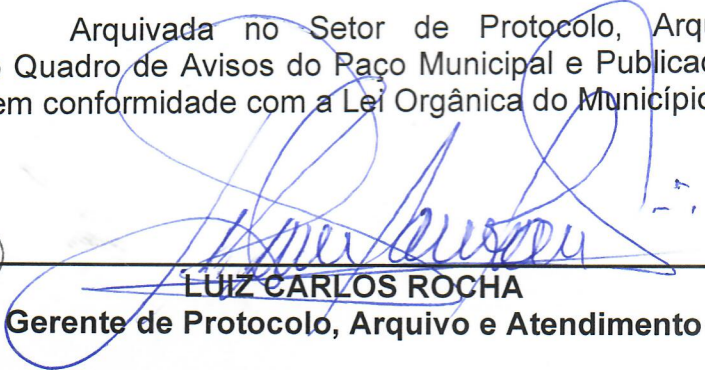
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.664/2024, FLS.02.

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.




LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento